

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 15/2021

DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Cria o **PROGRAMA MUNICIPAL “PACTO PELA APRENDIZAGEM”** e autoriza a concessão de bolsas a participantes deste programa para acompanhamento de intervenções pedagógicas por professores-bolsistas aos alunos matriculados na educação básica do município.”.

O presente Projeto de Lei visa criar o **PROGRAMA MUNICIPAL “PACTO PELA APRENDIZAGEM”** para acompanhamento das intervenções pedagógicas por professores-bolsistas aos alunos matriculados na educação básica do município com o objetivo de reforçar as estratégias de alfabetização das nossas crianças e elevar as aprendizagens cognitivas nas diversas disciplinas com foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, monitorando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar.

A valorização da escola, do magistério e o investimento no trabalho docente são fatores fundamentais e urgentes para a reestruturação do sistema educacional brasileiro. O desafio central de hoje para Educação Básica, depois da quase universalização do Ensino Fundamental, é investir na qualidade de forma a garantir que a escola seja um espaço em que, de fato, se ensine com eficiência e eficácia, onde os alunos aprendam a construir o conhecimento, a desenvolver os valores da cidadania e a exercitar habilidades condizentes com sua faixa etária.

A educação é o processo contínuo que envolve aprendizagens ao longo da vida. Desta forma, facilita e aumenta a aquisição de conhecimentos, habilidades, hábitos, crenças e valores. A educação garante também que tenhamos possibilidades para valorizar escolhas, ler o mundo, ampliar o campo do conhecimento e por consequência permite ter mais clareza sobre os acontecimentos em geral. A educação é garantida por lei na Constituição Brasileira em seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p.1).

Coerente com as estratégias previstas na referida LDB, cada instituição educacional tem como meta prioritária o desenvolvimento global do aluno e para que isso ocorra, faz-se necessária a integração entre educação e cultura que não se restrinja apenas às teorias, mas que cada escola possa organizar seu sistema de ensino de modo que atenda às necessidades do desenvolvimento cognitivo do aluno. Assim pensamos nossa Proposta Pedagógica que

26/04/2021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

tem como seu maior objetivo a formação do “Homem” exercendo em sua plenitude o direito à cidadania e explorando as suas potencialidades.

Diante disso, faz-se necessário que haja uma readequação do plano de aula e que o andamento dos processos de aprendizagem seja diferenciado. Com isso, o professor percebe a necessidade de reescrever conteúdos e repensar maneiras de atrair a atenção da turma. Neste sentido Cortella afirma que:

O professor precisa estar ciente de que mesmo tendo conhecimentos dos conteúdos que ensinará, ele precisa entender que seus estudantes mudam sempre, nunca são os mesmos, tem interesses em coisas diferentes. E principalmente não é mais tão fácil como era antigamente manter atenção do estudante em sala de aula apenas usando o quadro-negro e giz. Se faz necessário que o professor modernize seu modo de ensinar. (CORTELLA, 2014)

Em consonância com Cortella, 2014 é aprendendo a aprender que o professor planeja sua práxis pedagógica com a inserção tecnológica como ferramenta de comunicação de suas aulas.

A partir do momento em que a tecnologia se aproxima da aula, é possível perceber que a educação não se processa somente dentro da sala de aula e não deve depender unicamente do pensamento do docente, pois, tudo o que adicionar conhecimento pode ser considerado educação. E é através da educação que formamos seres pensantes detentores de ideias e saberes e assim se potencializa o ensino.

As Tecnologias Digitais são entendidas como “aquelas tecnologias mais utilizadas pelas pessoas como televisão, jogos eletrônicos, computadores e seus acessórios multimidiáticos e a internet.” (PESCADOR, 2010, p.20). Desta forma, podemos dizer que tecnologia digital é um agrupado de tecnologias que permitem a conversão de qualquer linguagem ou dado em dados binários (0 e 1). Ou seja, uma foto, uma música ou a união de todos eles.

Mesmo em tempos de Pandemia, momento em que a defesa da vida e do salvamento daqueles que se encontram acometidos pela COVID 19 deva ser tomada como atenção primeira, defendemos que a Educação não deixe de ser uma prioridade. Para tanto, precisamos unir conhecimentos, sugestões e esforços de educadores e educadoras, comprometidos e implicados com a escola pública e com a defesa dos direitos de aprendizagens das modalidades de ensino para o desenvolvimento deste projeto.

Podemos, assim, construir bases importantes para uma ação que supere a ansiedade de vencer conteúdos programáticos e avance na construção de um processo de ensinar e aprender comprometido com a imaginação criadora, a curiosidade, o conhecimento, a arte, a valorização da vida e das diferenças.

Com o intuito de impulsionar mudanças efetivas à melhoria da Educação Básica na rede municipal de ensino, combatendo diretamente a deficiência de qualidade da escolarização, detectada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), vimos às Vossas Excelências propor a criação deste programa revolucionário por um amplo pacto pela aprendizagem dos nossos municípios.

26/04/2021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Ressalta-se que, apesar de não existir nenhuma ação orçamentária para criação do supracitado programa em tela, a gestão municipal está irmanada com as prioridades sociais da sociedade brasileira e das demandas sociais do município, por isso encaminha o presente projeto de lei com a certeza do apoio do Poder Legislativo para garantir a concessão de bolsas aos professores.

Por oportuno, informamos que os recursos orçamentários na ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), necessários à concessão dos incentivos e seus insumos/serviços em 2021, foram destacados da Lei Orçamentária Anual (LOA) e ficará a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME). Os impactos de custos nos anos subsequentes, especialmente de 2022 a 2025, serão absorvidos por fonte própria a ser estabelecidos pela Plano Pluri Anual (PPA), por meio da criação de prioridades, metas e objetivos das políticas públicas de responsabilidade da SME, sem que por força da aprovação da presente proposição, novos recursos sejam necessários.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, sob a **JUSTIFICATIVA**, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica, **de que é de extrema relevância o interesse público em iniciar, o quanto antes, o combate à deficiência de qualidade da escolarização, tendo em vista o avançar do ano letivo, bem como o tempo necessário à seleção dos profissionais pelas entidades federais envolvidas.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 23 DE ABRIL DE 2021.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

26/04/2021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 34 DE

DE 2021.

“Cria o PROGRAMA MUNICIPAL “PACTO PELA APRENDIZAGEM” e autoriza a concessão de bolsas a participantes deste programa para acompanhamento de intervenções pedagógicas por professores-bolsistas aos alunos matriculados na educação básica do município.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL “PACTO PELA APRENDIZAGEM” para acompanhamento das intervenções pedagógicas por professores-bolsistas aos alunos matriculados na educação básica do município com o objetivo de reforçar as estratégias de alfabetização das nossas crianças e elevar as aprendizagens cognitivas nas diversas disciplinas com foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, monitorando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar.

§ 1º Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput os professores que:

I - estiverem/am em exercício no magistério municipal da rede pública de ensino em São Gonçalo do Amarante há pelo menos 2 (dois) anos nos últimos 3 (três) anos;

II - estiverem/am vinculados ao referido programa do caput; ou

III - tenha formação específica para participação no programa do caput oferecida pelo próprio município a título gratuito.

§ 2º A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, por meio de entidade responsável pela gestão pedagógica e operacional ou diretamente pelo próprio município, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada edição do programa.

§ 3º Os professores participantes dos programas de que trata esta Lei não poderão acumular mais de uma bolsa de estudo, pesquisa ou de quaisquer outras naturezas.

Art. 2º. São objetivos estratégicos do programa:

I - selecionar o profissional com perfil alfabetizador, conhecimento pedagógico e habilitado nas áreas do conhecimento das diversas disciplinas da educação básica municipal;

II - realizar a busca ativa dos alunos para realização de atividades in loco e feedbacks das atividades dentro do horário da aula;

26/01/2021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- III - promover o reforço escolar nas disciplinas da educação infantil às séries finais da educação fundamental;
- IV - utilizar os recursos midiáticos e/ou lúdicos para intensificar os conteúdos das referidas disciplinas;
- V - acompanhar os alunos no contra turno apoiando-os nas atividades escolares;
- VI - atender o aluno individualmente in loco (residência do aluno ou escola) ou on-line por agendamento;
- VII - monitorar os níveis de proficiência dos alunos;
- VIII - (re)planejar as estratégias metodológicas para o alcance das metas de aprendizagem discente nas avaliações internas e externas;
- IX - acompanhar as famílias dos alunos para seu maior envolvimento na escola;
- X - realizar formações para os professores para aperfeiçoamento de sua práxis pedagógica e diretrizes de suas ações metodológicas;
- XI - participar da realização coletiva e eficaz o planejamento das aulas;
- XII - desenvolver temáticas como disciplina e compromisso com os estudos com os alunos;
- XIII - promover ações motivadoras (atraentes), mediante a utilização dos recursos midiáticos e/ou lúdicos;
- XIV - fortalecer a formação e participação da comunidade escolar;
- XV - fortalecer a comunicação com todos os segmentos da escola, para o fornecimento em tempo hábil de dados estatísticos para o replanejamento das ações pedagógicas;
- XVI - potencializar as normas de convivência para a condução da postura louvável do aluno diante das atividades propostas pelo professor e/ou Núcleo Gestor, implementando medidas educativas disciplinares mais eficazes, considerando o ensino remoto e suas peculiaridades;
- XVII - implementar ações eficazes para facilitar a logística de assistência das atividades do professor e aluno;
- XVIII - qualificar as atividades nas diversas disciplinas objetos do programa;
- XIX - promover encontros para sensibilizar aos pais sobre a necessidade de acompanhar a aprendizagem dos filhos;
- XX - estimular as famílias para o compromisso com a escola;
- XXI - favorecer feedback entre as escolas para a socialização de práticas exitosas;
- XXII - planejar ações que aproximem as famílias da escola;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XXIII - promover um clima harmônico, de alegria/compreensão e tolerância;

XXIV - realizar palestras sobre autoestima e relacionamento saudável com base nas competências socioemocionais e nos pilares educacionais; e

XXV - demais objetivos específicos que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal.

Art. 3º. As bolsas previstas no art. 1º serão concedidas no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional dos Professores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de um dois anos no magistério.

§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração de cada edição do programa ao qual o professor-bolsista estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, caso haja alguma situação excepcional que comprometa a execução do projeto.

§ 2º A primeira edição do programa terá duração de maio à dezembro de 2021 e oferecerá 200 (duzentas) bolsas no valor indicado no caput deste artigo.

§ 3º A concessão das bolsas de que trata esta Lei, para professores municipais, ficará condicionada à adesão dos respectivos termos do programa, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 4º. As bolsas de que trata o art. 3º serão concedidas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, diretamente ao beneficiário ou por entidade credenciada, por meio de depósito em conta-corrente específica e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer cooperação técnica com a Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão (FAIFCE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e/ou a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) da Universidade Federal do Ceará (UFC) para gestão compartilhada das questões pedagógicas e operacionais para execução das atividades do programa.

Art. 6º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento de 2021, através de Decreto, até o valor necessário para atender às demandas decorrentes desta Lei, na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Projeto/Atividade: "PACTO PELA APRENDIZAGEM" no Programa 0010 - Tempo de Aprender, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei nº 1532, de 29 de junho de 2020 e PPA 2018-2021, Lei nº 1432, de 11 de dezembro de 2017.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 8º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das bolsas previstas nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará:

I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;

II - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;

III - as periodicidades mensal, trimestral ou semestral, para recebimento das bolsas;

IV - o quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa;

V - a avaliação das entidades sem fins lucrativos ligadas às universidades ou institutos federais responsáveis pela gestão compartilhada das edições do programa; e

VI - a avaliação dos professores-bolsistas.

Art. 10º. Os valores de que trata o art. 3º desta Lei poderão ser atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 23 DE ABRIL DE 2021.**



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal